ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 37.978, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 37.609, DE 1º DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E O DECRETO ESTADUAL Nº 37.610, DE 1º DE JANEIRO DE 2015, QUE REMANEJA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso II, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no art. 84, inciso VI, alíneas *a* e *b*, da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001; e

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.806-5/RS, Rel.: Min. Ilmar Galvão, DJU de 27-06-2003, com efeito vinculante para todos os Estados da Federação, nos termos do art. 102, § 2º, da Constituição da República, combinado com o art. 28, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.868, de 10 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos II, III e VIII do art. 6º do Decreto Estadual nº 37.609, de 1º de janeiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 6º As Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista integram a Administração Indireta do Poder Executivo e encontram-se vinculadas aos seguintes Órgãos:
>
> (...)
>
> II – à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo:
>
> a) Agência de Fomento de Alagoas S/A; e
>
> b) Gás de Alagoas S.A. – ALGÁS.
>
> III – à Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação:
>
> a) Fundação de Amparo à Pesquisa de Alagoas – FAPEAL;
>
> b) Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas – INMEQ/AL; e

c) Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC.

(...)

VIII – à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio:

a) Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP;

b) Companhia de Administração de Recursos Humanos e Patrimoniais – CARHP;

c) Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Alagoas – IPASEAL SAÚDE;

d) Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas – CEPAL; e

e) Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL.

(...)". (NR)

Art. 2º O Anexo Único do Decreto Estadual nº 37.610, de 1º de janeiro de 2015, apenas no que se refere aos cargos remanejados para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, e para a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEPLANDE PARA A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEDETUR

CARGO	NÍVEL	QUANT.
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	GTR-1	01
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	GTR-1	01
SUPERINTENDENTE	GTR-2	03
COORDENADOR ESPECIAL	COE-2	01
ASSESSOR ESPECIAL	ASE-1	02
ASSESSOR ESPECIAL	ASE-2	02
DIRETOR	GTR-5	10

COORDENADOR SETORIAL	COS-1	02
ASSESSOR ESPECIAL	ASE-3	04
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	ASC-1	01
GERENTE	GTR-6	16
CHEFE DE NÚCLEO	CHN-1	03
ASSESSOR TÉCNICO	AS-1	07
ASSESSOR TÉCNICO	AS-2	09
ASSESSOR TÉCNICO	AS-3	01
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-1	03
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-2	20
TOTAL		**86**

II – DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEPLANDE PARA A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO – SEPLAG

CARGO	NÍVEL	QUANT.
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	GTR-1	01
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MODERNIZAÇÃO E CONTROLE DE METAS	GTR-1	01
COORDENADOR ESPECIAL	COE-2	01
ASSESSOR ESPECIAL	ASE-1	03
SUPERINTENDENTE	GTR-2	04
CHEFE DE GABINETE	GTR-3	01
ASSESSOR ESPECIAL	ASE-2	03
DIRETOR	GTR-5	11
COORDENADOR SETORIAL	COS-1	01
ASSESSOR ESPECIAL	ASE-3	05

GERENTE	GTR-6	20
CHEFE DE NÚCLEO	CHN-1	03
ASSESSOR TÉCNICO	AS-1	07
ASSESSOR TÉCNICO	AS-2	08
ASSESSOR TÉCNICO	AS-3	01
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-1	03
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-2	40
TOTAL		**113**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, Maceió, 16 de janeiro de 2015, 199º da Emancipação Política e 127º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 19.01.2015.